

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
Tel/fax: (98) 2109 - 9330 e-mail: escolajudicial@trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

Art. 67 c/c art. 63 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se da contratação de 1 (um) palestrante que atue na temática Doenças Profissionais, Transtornos Mentais e Vida Saudável para o CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL CONCENTRADA DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MÓDULO REGIONAL, para o dia 08/08/2024 – 08h às 12h, com carga horária de 4 horas, na modalidade telepresencial.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo do presente evento será equipar os magistrados e magistradas com o conhecimento e habilidades necessárias acerca da temática mental, notadamente, as doenças Profissionais, Transtornos Mentais e uma Vida Saudável, sensibilizando os novos juízes e juízas quanto à sua aplicação aos jurisdicionados e a si próprios.

O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL CONCENTRADA DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MÓDULO REGIONAL constitui evento complexo por meio da realização de atividades diversas, trazendo conhecimentos e atualizações jurídicas para os magistrados do TRT16, possibilitando que o início de suas atividades se dê com substratos essenciais para o bom exercício da jurisdição.

Dada a relevância do tema tratado no referido curso, os desafios envolvidos e a necessidade constante de aprimoramento, destaca-se a importância de abordar-se o referido tema, indispensável para os serviços jurisdicionais deste Regional.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação do palestrante Jean Kennedy Lustosa para ministrar palestra\ curso na temática Doenças Profissionais, Transtornos Mentais e Vida Saudável, para o CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL CONCENTRADA DE MAGISTRADOS E

MAGISTRADAS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MÓDULO REGIONAL, para o dia 08/08/2024 – 08h às 12h, com carga horária de 4 horas, na modalidade telepresencial.

A contratação para o evento inclui as horas-aula ministradas.

A programação completa, conteúdo programático e currículo do palestrante constam em anexo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviços técnicos especializados em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio da contratação do palestrante Jean Kennedy Lustosa.

O conteúdo programático do curso, constante em documento anexo, atende às necessidades da contratação.

Tais serviços, por sua vez, não estão relacionados à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contratado Jean Kennedy Lustosa irá ministrar palestra no tema “Doenças Profissionais, Transtornos Mentais e Vida Saudável”, para o CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL CONCENTRADA DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MÓDULO REGIONAL, no dia 08/08/2024 – 08h às 12h, com carga horária de 4 horas, na modalidade telepresencial.

A contratação para o evento inclui as horas-aula ministradas.

A carga horária total da participação será de 4 horas, realizado das 08h às 12h, conforme documento em anexo.

No caso de alteração na disponibilidade do palestrante, o contratado deve realizar a comunicação ao contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A expedição de certificados de participação será realizada pela Escola Judicial ao término do curso.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O palestrante contratado deverá executar o serviço na data e horário consignados, com a duração e qualidade pactuada, abordando com conhecimento, técnica e motivação os temas e conteúdo definidos.

O contratado deverá emitir recibo do contrato, discriminando o serviço Executado.

O contratado deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal do contrato serão registrados oficialmente, não sendo consideradas declarações fundamentadas em ordens ou acordos verbais.

O contratado prestará, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender prontamente as reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual.

O contratado deverá facilitar as ações da fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação do serviço em execução, atendendo as observações e solicitações apresentadas.

O contratado, independentemente da atuação da fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução do serviço, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no projeto básico.

O contratado se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Administração.

O contratado não poderá transferir a outrem o objeto da presente contratação.

O contratado preservará a Administração, mantendo-a salvo de qualquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

O contratado não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função do serviço prestado, em quaisquer operações de descontos bancários, sem prévia autorização do Tribunal.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante se obrigará ao pagamento devido ao contratado pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após estes terem sido prestados e devidamente atestados pela fiscal do contrato.

A contratante se obrigará à emissão de certificado da presente palestra enquanto programação integrante do CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL CONCENTRADA DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MÓDULO REGIONAL, observados os requisitos exigidos para tal.

O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias após a data de recebimento da nota fiscal. Disponibilizar ao profissional condutor do curso todas as Informações e documentos que reputarem necessários, visando à adequada prestação dos serviços.

8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento da obrigação, bem como o atesto da nota fiscal/fatura caberão a servidor para tal designado.

09 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada através da observação, pela fiscal do contrato, do tempo de duração do evento e também pelo atingimento do objetivo e qualidade do evento, que será aferido por meio de avaliação no Portal da Escola Judicial.

O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias após a data de recebimento da nota fiscal/recibo, que deverá ser juntada ao SIGEO-JT.

A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado (a) pelo Contratante será devolvido (a) à Contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto deste Termo de Referência.

Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total do contrato o TRT16 poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, para casos de inexecução total do contrato, nos termos do art. 156, III e §4º da lei 14.133/21.

Caso seja constatada a não prestação do serviço com a qualidade pactuada ou o não atingimento do objetivo do evento, será aplicada a sanção administrativa de advertência ou, dependendo da gravidade, impedimento de licitar e contratar com a

Administração, nos termos do art. 156, I ou II, da Lei 14.133/21. Na aplicação das sanções administrativas será observado o devido processo legal, com garantia de defesa prévia.

11 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021.

Para atingir os objetivos pretendidos é necessário que o profissional que irá ministrar a palestra seja notório conhecedor do tema e com experiência no assunto objeto da contratação.

Na contratação em questão, verifica-se que o palestrante a ser contratado é experiente e possui conhecimentos sólidos e principalmente práticos no assunto, conforme currículo a seguir:

FORMAÇÕES:

Tanatologia

Consultoria organizacional

EMDR

Constelações Familiares

Constelações Estruturais

Professor dos cursos de pós-graduação do IEMP e UNINOVAFAPI, das disciplinas de Comportamento do Consumidor, Gestão de Pessoas, Marketing Pessoal, Psicologia Aplicada ao Esporte e Psicologia Aplicada a Administração

Empregado CAIXA por 35 anos

Atuação na instrutoria da CAIXA por 19 anos

Trabalha como psicólogo clínico na abordagem Terapia cognitivo-comportamental há 20 anos, atendendo adulto e terapia de casal

Instrutor formador de Constelações Familiares há 10 anos

12 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de **R\$1.820,00** (mil oitocentos e vinte reais).



Luana Cavalcante Salgado Maciel
Secretária Executiva da EJUD16